

**NORMAS ESPECÍFICAS PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO  
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA DO CAMPUS CAPANEMA**

O Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) – Campus Capanema –, considerando os dispostos no artigo 4º, no artigo 7º, nas letras a e b, no artigo 40 do Estatuto da UFRA e na Instrução nº 001/2018 da PROEX sobre os procedimentos para inclusão dos discentes no seguro de vida da UFRA, resolve aprovar as normas para as atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Agronomia – Campus Capanema – em 17/07/2019.

**CAPÍTULO I  
CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 1º. De forma geral, o Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), que tem caráter de disciplina, é uma atividade cujos objetivos são:

§ 1º. Proporcionar, ao discente, a oportunidade de treinamento específico com a vivência de situações pré-profissionais nas diferentes áreas de atuação do engenheiro agrônomo;

§ 2º. Preparar o discente para o pleno exercício profissional mediante o desenvolvimento de atividades referentes à área de opção do estágio;

§ 3º. Proporcionar oportunidades de retroalimentação aos docentes e às instituições envolvidas, bem como a incorporação de situações-problema e experiências profissionais dos discentes no processo de ensino-aprendizagem, visando a permanente atualização da formação proporcionada pelo curso;

§ 4º. Promover o intercâmbio entre a UFRA e entidades, órgãos e instituições públicas ou privadas.

Art. 2º. De forma específica, entende-se por Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) em Agronomia, a atividade curricular a ser desenvolvida pelos discentes no Campus Capanema, nos demais *campi* da UFRA, em empresas e em outras instituições ou órgãos públicos e privados, visando o aprimoramento dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso:

§ 1º. O Estágio Supervisionado Obrigatório será coordenado pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES), que é parte integrante da Coordenadoria do Curso de Agronomia (CCA), instituída segundo as normas gerais constantes no Regulamento de Ensino da UFRA, por docentes da UFRA do Campus de Capanema, para atuar na administração, supervisão geral e avaliação do ESO;

§ 2º. As atividades referentes ao ESO serão programadas e acompanhadas por membros docentes da UFRA (orientador acadêmico), independentemente, do curso ou Campus a que esteja vinculado;

§ 3º. A orientação acadêmica será feita por docentes da UFRA, admitindo-se como coorientador docentes, pesquisadores ou técnicos, estes inclusive de outras instituições e/ou empresas;

§ 4º. Cada orientador poderá acompanhar 03 (três) discentes por vez, admitindo-se um número maior desde que devidamente justificado pelo próprio orientador e aceito pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES);

§ 5º. O docente poderá computar a carga horária de orientação correspondente até o máximo de 12 (doze) horas semanais, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, devendo disponibilizar no mínimo 2 (duas) horas semanais a cada orientado;

§ 6º. O discente deverá ser acompanhado no local do estágio por um profissional de nível superior, denominado orientador técnico, podendo ser o próprio orientador acadêmico ou coorientador;

§ 7º. Caso o ESO se desenvolva fora da UFRA, a empresa receptora deverá designar um funcionário de nível superior do seu quadro pessoal, com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

§ 8º. Os recursos materiais necessários ao desenvolvimento do ESO serão as instalações e equipamentos dos Institutos e Campus da UFRA e das empresas, órgãos e instituições caracterizados como campo de estágio;

§ 9º. O planejamento das atividades de ESO será efetuado em conjunto pelo discente e seus orientadores (acadêmico e técnico) e submetido à CTES para avaliação, parecer e providências cabíveis dentro da dotação orçamentária da Instituição;

§ 10º. ESO terá duração de 270 (duzentos e setenta) horas, podendo ser cumprido em uma etapa, duas etapas de 135 (cento e trinta e cinco) horas ou três etapas de 90 (noventa) horas por semestre matriculado (ESO 1, ESO 2 e ESO 3).

§ 11º. No caso do discente optar realizar o ESO de forma integral, cumprindo as 270 horas, o mesmo terá que ser feito integralmente fora de sua instituição de ensino. Para o ESO dividido em duas etapas, pelo menos 50% deverá ser feito em outra instituição. No caso de dividir em três etapas, pelos menos 2/3 deverá ser feito em outra instituição.

§ 12º. Ao final de cada etapa do ESO, o discente apresentará à CTES um relatório avaliado pelo orientador acadêmico, que será considerado aprovado se receber nota igual ou superior a 6,0 (seis), mediante critérios estabelecidos pela CTES e Coordenadoria do Curso de Agronomia.

## CAPÍTULO II

### ASPECTOS LEGAIS

Art. 3º. O presente regulamento está de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes de 2º e 3º graus e altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia Agronômica ou Agronomia, Resolução CNE/CES nº1, de 02 de fevereiro de 2006.

§ 1º. As Normas Gerais do ESO são aquelas constantes nas seções I, II, III e IV do CAPÍTULO VIII do Regulamento de Ensino da UFRA, que trata da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES).

§ 2º. As Normas Específicas do ESO constam no respectivo PPC de Agronomia da UFRA em Capanema.

## CAPÍTULO III

### DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA O ESO

#### Seção I

##### Áreas de Estágio

Art. 4º. O ESO deverá ser desenvolvido nas diferentes áreas de conhecimento e interesse do Engenheiro Agrônomo, abrangidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Agronomia e Conselho Federa/Regional de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA).

Art. 5º. Para que o ESO seja realizado em outras instituições, órgãos e empresas públicas ou privadas, haverá a necessidade mínima de ser firmado termo de compromisso ou convênio de estágio entre estes e a UFRA.

#### Seção II

##### Da Matrícula

Art. 6º. Os discentes regulares estarão aptos a se matricular no ESO a partir do 5º semestre da Matriz Curricular:

§ 1º. Os discentes irregulares e os ingressados por meio de processo seletivo especial (“Vestibulinho”) estarão aptos a se matricularem no ESO quando integralizarem pelo menos 40% da carga horária total da matriz curricular do curso;

§ 2º. Ao requerer a matrícula no ESO, o discente deverá entregar, via secretaria da CTES UFRA/Capanema, o formulário de requisição de matrícula, devidamente assinado pelo orientador acadêmico (Anexo I);

§ 3º. A matrícula será efetivada após a aceitação pela CTES do plano de trabalho (Anexo II) apresentado pelo discente, com o aceite de seus orientadores acadêmico e técnico. Caso o ESO se desenvolva fora da UFRA, o aluno também deverá apresentar o termo de compromisso;

Art. 7º. Havendo necessidade de alguma alteração no plano aprovado (atividades, orientador, local, período e carga horária), o discente deverá apresentar a justificativa na forma de memorando e o novo plano de trabalho à CTES, via secretaria da CTES

UFRA/Capanema, até 15 (quinze) dias após o início do estágio, sendo que a CTES terá mais 5 (cinco) dias úteis para se manifestar;

*Parágrafo único:* Aceito o novo Plano de Estágio pela CTES, este passará a vigorar imediatamente e não poderá ser mais alterado.

### Seção III

#### Das Obrigações e Direitos dos Discentes

Art. 9º. Compete ao discente:

I - escolher o tema de seu ESO, bem como o seu orientador acadêmico, coorientador e orientador técnico;

II - Apresentar plano de trabalho para o ESO à CTES, com as assinaturas do orientador técnico, orientador acadêmico e coorientador, se for o caso;

III - participar das atividades para as quais for convocado pelo orientador ou pelo Presidente da CTES;

IV - respeitar o cronograma de trabalho de acordo com o plano aprovado na CTES;

V - cumprir o horário para a orientação estipulado pelo orientador acadêmico e administrado pelo orientador técnico;

VI - cumprir o horário programado para desenvolvimento das atividades do ESO na instituição que o receber na qualidade de estagiário;

Art.10. São direitos do discente:

I - receber a orientação necessária para realizar as atividades previstas em seu plano de ESO;

II - apresentar proposta ou sugestão que possa contribuir para o aprimoramento das atividades relativas ao ESO;

Art. 11. São deveres do discente:

I - tomar conhecimento das presentes normas e cumpri-las;

II - demonstrar interesse e boa vontade para executar seu plano de atividades, com responsabilidade e zelo;

III - zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento das atividades, bem como pela guarda daqueles que tiver necessidade de retirar da Instituição, com a finalidade de realizar trabalho de campo, cabendo ressarcimento ao erário quanto aos prejuízos causados;

IV - respeitar a hierarquia funcional da UFRA e a das demais instituições onde estiver desenvolvendo suas atividades, obedecendo às ordens de serviço e exigências desses locais;

V - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

VI - usar vocabulário e vestimenta adequados, ser respeitoso, e manter postura ética;

VII - participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer seu ESO, por iniciativa própria ou por solicitação do orientador;

VIII - comunicar e justificar ao orientador, com a máxima antecedência possível, sua ausência nas atividades do ESO;

IX – Contratar apólice de seguro contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o cumprimento da atividade em questão dentro ou fora da UFRA;

#### Seção IV

#### Da Orientação e Supervisão do ESO

Art. 12. São atribuições do orientador acadêmico e do coorientador do ESO:

I- Orientar o discente na elaboração e implantação de um Plano de ESO, bem como submeter tais atividades à avaliação e aprovação da CTES;

II- Orientar, supervisionar e avaliar o desempenho do discente durante o desenvolvimento das tarefas, inclusive quando realizadas fora da UFRA;

III- Comparecer, sempre que convidado, às reuniões da CTES;

IV- Atender periodicamente seus orientados em horário previamente estabelecido;

*Parágrafo único:* O orientador acadêmico poderá ser penalizado com a impossibilidade de orientar outros discentes, caso seja comprovada sua negligência ou ineficiência, quando atestadas pela CTES.

Art. 13. Cabe ao orientador técnico:

I- Administrar o andamento das atividades do ESO “in loco”, conforme o Plano de Estágio aprovado pela CTES;

II- Administrar a frequência do estagiário, conforme modelo de ficha de controle de atividades/frequência, disponibilizada pela CTES (Anexo III), devendo entregar as fichas devidamente preenchidas e assinadas ao final do estágio;

## Seção V

### Da Avaliação do ESO

Art. 14. Os requisitos básicos adotados para avaliação e acompanhamento do ESO são:

- I - cumprimento do plano de ESO cadastrado na CTES;
- II - frequência mínima de 75% às atividades previstas no Plano de ESO;
- III - entrega das fichas de controle de atividades/frequência do ESO (Anexo III) devidamente assinada pelo orientador técnico à CTES, respeitando os prazos estabelecidos no calendário semestral de ESO;
- IV - entrega do relatório final de ESO (Anexo IV) para a CTES, após correção e avaliação do orientador acadêmico (Anexo V), respeitando os prazos estabelecidos no calendário semestral de ESO;
- V - o discente deverá encaminhar 1 (um) exemplar do relatório final do ESO (cópia), já com o aceite da CTES, à cada orientador (acadêmico e técnico) e ao coorientador, se for o caso.

Art. 15. O discente será aprovado se obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) na avaliação do ESO, realizada pelo seu orientador acadêmico, conforme os critérios estabelecidos pela CTES e Coordenação do Curso (Anexo V).

Art. 16. O ESO não oferece oportunidade de recuperação, portanto os discentes que não lograrem êxito deverão reiniciar o processo, respeitada a legislação vigente.

## Seção VI

### Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 17. Para a realização do ESO, a cada semestre, será disponibilizado pela CTES, até 30 (trinta) dias antes do período de matrícula, o cronograma informando todas as datas importantes para a efetivação do mesmo;

Art. 18. Os casos omissos a presente resolução serão analisados em primeira instância pela CTES e em segunda instância pelo Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia e, persistindo o impasse, pelo Colegiado do Campus.

Art. 19. Estas normas entram em vigor a partir da sua aprovação pelo CONSEPE.